



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 214-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 214-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.133/2020, DE 21/03/2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020;

Considerando reunião realizada em 21 de março de 2020 pelo Comitê Temporário de Enfrentamento na subprefeitura no Distrito de Primavera para definir novas diretrizes interventivas para combate e redução de risco de disseminação do coronavírus;

Considerando a recomendação administrativa PAA nº 62.0411.0000075-2020-3, recebido em 20 de março de 2020 através do Ofício nº 071/2020-abn-PJRosana da Promotoria de Justiça de Rosana;

Considerando a necessidade de que medidas restritivas e utilização do poder de polícia do município seja utilizado para diminuir o risco de disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a suspensão de funcionamento, por tempo indeterminado, das seguintes atividades/estabelecimentos:

I – lojas de comércio varejista e atacadista;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – clubes, associações recreativas e similares;

IV – academias e salões de pilates;

V – clínicas de estética e salões de beleza;

VI – hotéis, pousadas e ranchos para pessoas oriundas do exterior ou de municípios com casos confirmados de coronavírus e/ou hospedagem com finalidade turística;

VII – outros serviços privados de atendimento ao público, não especificado neste decreto.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), sendo expressamente vedado o consumo no estabelecimento.

§ 2º - Ficam excetuados, da suspensão prevista neste artigo, os bancos, cooperativas de crédito e cartórios extrajudiciais, desde que adotadas as seguintes providências:

I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas.

§ 3º - Ficam excetuados, em relação aos hotéis e pousadas, mediante triagem prévia, a hospedagem de funcionários de empresas localizadas no município e de empresas de transporte de produtos e mercadorias.

Art. 2º - Fica vedada a realização de reuniões, encontros, cultos e missas em templos, igrejas e similares de quaisquer crença ou religião.

Art. 3º - Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 214-A

Página 3 de 4

II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV – postos de combustíveis e lojas de conveniência;

V – tratamento e abastecimento de água;

VI – captação e tratamento de esgoto, lixo e entulho;

VII – serviços de telecomunicação e imprensa;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais.

§ 1º - Fica recomendado aos estabelecimentos que vendam gêneros de primeira necessidade que tomem medidas de modo a se evitar a compra de um mesmo item, que seja essencial, em grandes quantidades, por uma única pessoa.

§ 2º - Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos um janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

Art. 4º - Determina às empresas de transporte público e a Diretoria de Transportes do Município, que adotem as seguintes medidas:

I - não transporte passageiro em pé nos ônibus;

II - mantenha a higienização total e constante dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e ar condicionado;

III - evite o transporte de idosos, com medidas de conscientização dos referidos;

IV - disponibilização de álcool gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

V - orientar motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

Art. 5º - Os velórios Municipais passarão a funcionar com redução de público, sendo a capacidade limitada a 20 (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento de cada um deles, com preferência aos parentes mais próximos ao de cujus, com rotatividade, em no máximo 10 (dez) pessoas por sala, limitando-se a 04 (quatro) horas de duração, no máximo, e sem permanência nos seus espaços fechados de convivência.

§ 1º - Em caso de suspeita ou confirmação do coronavírus, deverão ser observadas as normas competentes quanto aos cuidados com o caixão e será vedada a realização de velório, sendo este remetido diretamente ao sepultamento.

§ 2º - Fica vedado o consumo de quaisquer alimentos nas dependências dos velórios;

Art. 6º - Determina a suspensão dos serviços não essenciais, com concessão automática/compulsória de licença prêmio aos servidores (que façam jus ao benefício) lotados neste setores.

Art. 7º - Ficam suspensas as férias e licenças prêmio deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, e dos demais servidores que prestem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 214-A

Página 4 de 4

serviços considerados essenciais.

Art. 8º - Determina o afastamento de idosos (maiores de 60 anos) e servidores enquadrados no grupo de risco, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Fica o Setor de Manutenção e obras, em relação a limpeza dos banheiros públicos, adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar todo material necessário à adequada higienização dos usuários;

II – realizar a higienização em intervalos frequentes;

III – utilização de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, com higienização obrigatória no início e ao final do expediente ou horário de funcionamento do setor ou repartição.

Art. 10. Serão disponibilizados atendimentos aos serviços públicos por meio de aplicativo de celular, denominado “1Doc Atendimento”.

Art. 11. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto e no Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções:

I – 1º Descumprimento: Notificação;

II – Reiteração: Multa no valor de 10x (dez vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM);

III – 2º Reiteração: Multa no valor de 100x (cem vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM);

IV – Cassação de alvará e lacração do estabelecimento.

Art. 12. Será aplicada multa no valor de 100x (cem vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM), aos proprietários de ranchos, com rampas particulares de acesso aos Rios Paraná e Paranapanema em caso de cessão ou empréstimo da rampa à terceiros.

Art. 13. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 14. Fica estabelecido o “DiskDenúncia” para casos de descumprimento do presente decreto, através de contato telefônico ou WhatsApp pelo número (18)98131-8786.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor em 22/03/2020 e vigorará por prazo indeterminado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO